



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

Decreto 007/2018, de 08 de Fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a vedação no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palma Sola de concessão de licença-prêmio, conversão de licença-prêmio em pecúnia e conversão de 1/3 de férias em pecúnia aos servidores públicos até o final do exercício financeiro do ano de 2018.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, especialmente:

CONSIDERANDO que a Administração é livre para organizar o quadro de seus servidores em virtude da estrutura do Direito Administrativo se fundar na perspectiva de que as relações mantidas entre a Administração e seus funcionários não se baseiam em qualquer vínculo puramente privado, dito contratual;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração todas as relações com os servidores são marcadas pela natureza institucional do vínculo, que não é produzida mediante um acordo de vontades, mas imposta unilateralmente pelo Estado e, por isso mesmo, suscetível de ser, a qualquer tempo, alterada por ele sem que o funcionário possa se opor à mudança das condições da prestação do serviço, de sistema de retribuição, de direitos e vantagens, de deveres e limitações;

CONSIDERANDO que a Administração, ao contrário do que sucede com os particulares, só pode atuar conforme a lei, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa também deve se pautar pelo respeito ao princípio da proporcionalidade (razoabilidade), mesmo não estando expresso diretamente em quaisquer dos artigos da Constituição Federal de 1988, opera como critério de interpretação inseparável da Constituição e de aplicação obrigatória pelo administrador em seu agir;

CONSIDERANDO que embora a aquisição de licença-prêmio seja um direito subjetivo do servidor, é, porém, seu gozo inserido no que se convencionou chamar de poder discricionário da Administração, não havendo prazo mínimo para sua concessão como acontece, por exemplo, com as férias;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zantotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

CONSIDERANDO que a queda acentuada nos repasses da União afetou, em especial, os pequenos municípios, que são mais dependentes do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seus artigos 19 e 20, estabelecem que a despesa total com pessoal não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida na esfera municipal a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

CONSIDERANDO que se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão: (i) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (ii) criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (v) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias; tudo conforme expressamente dispõe o artigo 22, da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que o deferimento de licença-prêmio, conversão de licença-prêmio em pecúnia e conversão de 1/3 de férias em pecúnia causará enorme prejuízo aos cofres públicos municipais, haja vista que além de desembolsar a remuneração devida ao requerente a Administração terá que arcar com valores para o pagamento de servidor substituto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedado a todos os servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palma Sola, a concessão da licença-prêmio elencada no artigo 102, da Lei 909, de 26 de novembro de 1991, bem como a conversão de licença-prêmio em pecúnia e conversão de 1/3 de férias em pecúnia até o final do exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, 08 de Fevereiro de 2018.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento